

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: José Sebastião de Oliveira; Saulo de Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-618-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas se consolida cada vez mais como ambiente de interlocução dos estudiosos e pesquisadores do tema, bem como de atualização do ‘estado da arte’ do debate jurídico-científico brasileiro acerca de questões altamente relevantes. Dentre essas questões, estão presente nesta edição temas referentes à regulação, à crítica jurídica e à efetivação das seguintes políticas públicas: política habitacional; política de proteção da infância e juventude, políticas penitenciárias e de sistema prisional, políticas para pessoas com deficiência, políticas para o combate à desigualdade de gênero e às diversas formas de violência contra a mulher, política fiscal e sua repercussão sobre políticas sociais, política de saúde; e políticas de combate ao trabalho escravo.

Quanto ao tema das políticas habitacionais e de acesso à moradia, destaca-se o interessante trabalho de Letícia Delgado e Ássima Gasella, que promove um estudo de caso referente à implementação de um programa habitacional em município de Minas Gerais e a relação, paradoxal, da implementação deste com a instalação de um ambiente de altos índices de violência e da criminalidade no local.

Na sequência, tem-se o trabalho sobre o programa de formação continuada de conselheiros tutelares, promovido Manaus-AM, pela ordem dos advogados, em que Thandra Sena e Anderson Silva apresentam e analisam os resultados dessa iniciativa, referentes aos anos de 2016 e 2017.

O trabalho de Nayara Silva e Mariana Carvalho também versa sobre o tema das políticas para a criança e o adolescente, enfocando o debate na discussão do julgado do STF que analisou a possibilidade de cumprimento domiciliar de pena, em situações necessárias para proteger crianças em seus primeiros anos de vida, em consonância com os princípios do estatuto da primeira infância.

Já sobre o tema das políticas para a promoção do direito à educação, o trabalho de Marcella Brito e Alexandre Silva trata da relação entre o sistema federativo brasileiro e a efetividade das políticas públicas de educação no país. Partindo de referenciais como Sen e Nusbaum, busca-se discutir a relação entre igualdade e desenvolvimento.

Transitando para o tema das relações étnico-raciais e das políticas afirmativas nesta seara, o trabalho de Fabio Hirsch e Lazaro Borges discute os atuais instrumentos e experiências de definição e verificação racial no âmbito dos concursos público, para fim de aplicação das políticas de cotas, centrando-se notadamente no trabalho da comissões destinadas a esse fim.

Já o trabalho de Jorge Galli e Claudio Bahia incide no tangenciamento de duas políticas públicas: a política penitenciária brasileira e a política para pessoas com deficiência. O trabalho apresenta, contata e analisa as situações desumanas a que são submetidos os presos com deficiência, no sistema prisional brasileiro. Realidade que atingem mais de quatro mil e quinhentos presos assim identificados no sistema prisional.

Ainda no âmbito das políticas prisionais, Marcelo Siqueira realiza em seu trabalho um estudo de caso referente ao processo para construção de nova unidade prisional em município do interior do Estado de Goiás para, a partir desse estudo, realizar considerações críticas sobre o modelo de política penal e prisional brasileiro.

Já Thiago Martins e Carla Dias, abordam outro aspecto da política prisional brasileira, enfocando a análise das condições dispensadas às mães no cárcere, notadamente quanto à relevante questão da amamentação das crianças lactantes, discutindo, quanto a isso, a possibilidade da aplicação da teoria do estado de coisas inconstitucional.

Na mesma toada, Mariana Amaral e Gustavo Ávila analisam as condições de encarceramento das mulheres mães no sistema prisional brasileiro, a partir das dimensões macro, meso e micro institucionais das políticas públicas.

Sobre as políticas relativas ao combate e redução da violência contra as mulheres, o trabalho de Marina Almeida e Adriana Farias analisa o atual instrumento regulatório do atendimento pelo SUS das mulheres vítimas de violência, comparando-o com as normativas internacionais.

O trabalho de Yuri Ribeiro e de Carolina Ferraz analisa a interseção entre a política de redução da miséria e pobreza plasmada no programa Bolsa Família e as eventuais deficiências do mesmo quanto à questão de gênero, notadamente por não haver uma implementação efetiva de instrumentos de capacitação e empoderamento da mulher no âmbito do programa o que permite a sua 'subalternização' no desenho do mesmo.

No campo das políticas laborais e relacionado ao tema do trabalho da mulher, está o estudo de Pablo Baldivieso, que analisa e busca identificar o retrocesso ocorrido na recente reforma trabalhista, quanto ao tema das condições de trabalho da lactante.

Já a pesquisa de Robson Silva e de Valena Mesquita analisa o retrocesso ocorrido na política de combate ao trabalho escravo no Brasil, com as medidas e alterações recentes ocorridas nessa seara.

Também no âmbito das políticas de proteção do trabalho, a pesquisa de Otavio Ferreira e Suzy Kouri analisa a cadeia produtiva do açaí no Estado do Pará e propugna pela construção de uma política pública voltada para a valorização e proteção do trabalhador que atua na extração e coleta deste fruto.

O trabalho de Daisy Silva e de Terciana Soares analisa a questão da efetivação dos direitos sociais frente aos custos dos mesmos, e aborda a necessidade da incorporação das análises sobre os custos, nas tomadas de decisão relativas ao tema.

Já o trabalho de Darlan Moulin e Yasmin Arbex faz uma análise teórica da questão da emancipação e do (des)envolvimento social, bem como da ideia de igualdade, para a partir daí abordar a questão da extrafiscalidade como instrumento e elemento de efetivação de políticas públicas.

No âmbito das políticas de promoção do direito à saúde, o trabalho de Marcelo Costa e Vinícius Lima perscruta pela possibilidade de identificação de um núcleo do direito fundamental à saúde, notadamente a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a caminhada expansiva desta nas últimas décadas, quanto ao tema.

Também no âmbito do direito fundamental à saúde, o trabalho de Marina Ayres e de Saulo Coelho analisa o fenômeno da judicialização das políticas de dispensação de medicamentos pelo SUS no Estado de Goiás, por meio da análise qualitativa de amostra de sentenças a esse respeito, problematizando a ausência de um debate sobre política pública nessas decisões.

Espera-se que essa publicação possa contribuir com o debate sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, questão de alta relevância, notadamente em um país com alarmante índice de desigualdade social, como o Brasil.

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho – UFG

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira – UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES NA CIDADE DE MANAUS-AM

CONTINUED TRAINING OF GUARDIAN ADVISORS IN THE CITY OF MANAUS-AM

Thandra Pessoa de Sena ¹
Anderson Lincoln Vital Da Silva ²

Resumo

Este artigo publiciza parte dos resultados do Programa de Formação de Conselheiros Tutelares na cidade de Manaus-AM, desenvolvidos pela Comissão de Proteção a Criança e ao Adolescente da OAB/AM. Trata-se de uma investigação de caráter bibliográfico e documental, das formações continuadas realizadas nos anos de 2016 e 2017 . Ao se tomar por base que a educação enquanto prática social está presente em toda relação humana, logo a compreensão da atuação deste conselheiro deve ser fortalecida via formações que busquem apresentar fundamentos teóricos e metodológicos.

Palavras-chave: Formação continuada, Conselheiro tutelar, Criança

Abstract/Resumen/Résumé

This article advertises part of the results of the Training Program for Guardianship Advisers in the city of Manaus-AM, developed by the OAB / AM Commission for the Protection of Children and Adolescents. It is an investigation of a bibliographical and documentary nature, of the continuing formations carried out in the years 2016 and 2017 . When it is assumed that education as a social practice is present in every human relationship, then the understanding of the performance of this counselor should be strengthened through formations that seek to present theoretical and methodological foundations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Continuing education, Guardian adviser, Child

¹ Mestra em Ciência Jurídica UNIVALI/SC; Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da OAB/AM e Membro da Comissão de Direito da Criança e Adolescente do Conselho Federal .

² Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade da Amazônia pela UFAM; Professor da UFAM; Vice-Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da OAB/AM.

INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar é o órgão público municipal responsável em fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n. 8.069/1990, que definiu suas atribuições, competência e o procedimento de escolha e assim, regulamentou os artigos 227 a 229 da Constituição Federal de 1988.

A opção da apresentação deste tema resulta no trabalho desenvolvido pela Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Seccional do Amazonas, da Ordem dos Advogados Brasil, que verificando a necessidade de formação continuada destes agentes, desenvolveu o programa de formação durante toda a gestão deste conselheiro, visando o fortalecimento de suas práticas educativas.

Reconhecendo que o processo educacional não ocorre tão somente em espaços formais institucionalizados, mais também, em espaços não formais, e que o público alvo maior de atendimento são crianças e adolescentes que estão condição de risco, na maioria das vezes, urge a necessidade da formação continuada em temas diversificados para sua atuação.

O processo de formação continuada para o conselheiro tutelar poderá ajudar a auxiliá-lo no desenvolvimento de suas competências, no exercício de suas funções fora do âmbito escolar, ou até mesmo no ambiente escolar, tendo em vista a importância da relação escola, família e comunidade, sendo incluída nesta composição diversas instituições: associação de pais e mestres, conselho tutelar, associação de moradores, organizações não governamentais, entre outros.

Em vista disso, foram traçados os seguintes objetivos, analisar o processo de formação continuada dos conselheiros tutelares que atuam na cidade de Manaus. Para alcançá-lo estabeleceu-se inicialmente compreender o valor da formação continuada em espaços não formais; apresentar a estrutura do programa de formação continuada; e, verificar as estratégias utilizadas para desenvolver este processo. Como metodologia foi adotada uma pesquisa exploratória e descritiva de cunho bibliográfico, fundamentada em autores pertinentes a este campo do conhecimento, bem como documental a partir dos documentos fornecidos pela Comissão de Proteção a Criança e ao Adolescente da OAB/AM, no que se refere ao Programa de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares.

1.A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 inovou o sistema jurídico brasileiro ao apresentar vários direitos fundamentais referentes a crianças e adolescentes que anteriormente não tinham ainda sido determinados constitucionalmente, assim definidos no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010).

Posteriormente, a Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, serviu como base de inspiração ao legislador nacional na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que tem validade desde 14 de outubro de 1990 consolidando a Doutrina da Proteção Integral na legislação especial.

A Doutrina da Proteção Integral introduziu um sistema especial de proteção, objetivando os direitos nos artigos 227 da Constituição brasileira, tornando crianças e adolescentes sujeitos dos direitos fundamentais atribuídos a todos os cidadãos e ainda titulares de direitos especiais, que tem como referência sua própria condição de pessoa em progresso de desenvolvimento.

Sabemos que quanto a Lei Maior versa sobre direitos fundamentais, estes não podendo ser suprimidos do ordenamento, principalmente os que estão expressos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ora, num Estado Democrático de Direito, onde prevalece a democracia, é precisamente a anexação de uma cláusula pétrea a um dado direito subjetivo o que melhor certifica a sua fundamentalidade, porque assim, ao declará-lo intocável e pondo-o a salvo inclusive de ocasionais maiorias parlamentares, que o poder constituinte originário o reconhece como um bem sem o qual não é possível viver em hipótese alguma. (MARTINS NETO, 2003, p.88).

Assim, os direitos fundamentais que são tratados no artigo 227 e Estatuto da Criança e Adolescente são direitos fundamentais de uma pessoa humana de condições especiais, qual seja pessoa humana em fase de desenvolvimento.

A dignidade humana tem a força precisa constitucionalmente no art 1, II, pois apresenta um dos principais fundamentos amparados pela República Federativa do Brasil passa a alcançar à todos, inclusive crianças e adolescentes.

A Carta Magna brasileira consagra ainda o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, trazendo a obrigação do Estado, família e sociedade garantir de modo efetivo dos interesses das crianças e adolescentes.

Quando se trata a respeito sobre a criança e o adolescente, temos indivíduos que automaticamente passam por um processo de desenvolvimento pessoal, o que vem a se tornar bastante relevante para a sociedade a aplicação dos direitos como forma de estabelecer sua condição como cidadão. Esse direito deriva sobre a garantia de integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, onde se deve resguardar os valores morais e íntegros da pessoa temos isso previsto inclusive no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O convívio familiar é direito preservado especialmente quando se afirma que toda criança e adolescente deve ser criada e educada na integridade de sua família original, ou inusitadamente se for preciso, por uma família substituta, conforme e explicado no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa ideia, segundo Custódio, (2009, p. 90) quebra antigos paradigmas que existem onde foram reconhecidos atos repressivos, em qual as crianças eram praticamente tiradas de suas famílias e colocadas à mercê de instituições com finalidades filantrópicas.

Logo, ocorrendo violações de direitos da criança e adolescente mencionadas na lei 8069/90, está deve ser afastada de sua família, porém existem outros fatores que dificultam a permanência de meninos e meninas em casa, tais como a inexistência das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerara renda e de inserção no mercado de trabalho, a insuficiência de creches, escolas públicas de qualidade em horário integral, com que os pais possam contar enquanto trabalham. (RIZZINI, 2007, p. 23)

As crianças e adolescentes possuem muitos direitos fundamentais garantidos pela legislação, entretanto, somente esses direitos não são capazes de serem efetivados, onde logo temos que contar com a ajuda necessária da família, sociedade e Estado para que se possa garantir a todas crianças e adolescentes uma vida digna, que na verdade é a algo básico para todo ser humano.

Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais e, de acordo com Machado (2003), eles podem ser diferenciados do direito dos adultos por dois aspectos, sendo um quantitativo, pois crianças e adolescentes são beneficiários de mais direitos do que os adultos, e ainda podem ser classificados pelo seu aspecto qualitativo ou estrutural, por estarem os titulares de tais direitos em peculiar condição de desenvolvimento.

Posteriormente faremos uma análise sobre alguns desses direitos fundamentais de crianças e adolescentes, mostrando detalhadamente sobre cada um deles no aspecto principiológico.

2. PRINCÍPIOS BASILARES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Desde quando a Constituição Federal de 1988 adicionou elementos que alteraram estrutura dos valores e regras referentes à criança e ao adolescente, e também a garantia efetiva do exercício dos direitos desses menores, fora incluído vários princípios no ordenamento como meio de reconhecimento da criança como uma pessoa que possui a condição individual de desenvolvimento.

Sendo assim, por esse ponto de vista principiológico, logo se admitiu esses direitos fundamentais, que são inerentes às crianças e aos adolescentes, pois a articulação dos princípios do direito da criança e do adolescente para a sua aplicação na realidade concreta pode desempenhar um papel pedagógico, verdadeiramente provocador da cidadania, da democracia e das necessárias transformações sociais e políticas. (CUSTÓDIO, 2009, p.42).

Por esse entendimento, podemos dizer que os princípios são a estrutura das normas, fundamentadas e instituídas legalmente para utilização como pressupostos que evoluem a prática da atividade jurídica.

Um princípio é o fundamento de uma norma jurídica, são as vigas do direito que não estão definidas em nenhum diploma legal. Por esse entendimento, podemos dizer que os princípios são a estrutura das normas, fundamentadas e instituídas legalmente para utilização como pressupostos que evoluem a prática da atividade jurídica.

Então o que pode se entender sobre princípios, e que sempre vão estar em primeiro lugar, onde basicamente as regras devem sempre seguir esses princípios. Além dos princípios também estabelecerem algumas limitações, eles fornecem diretrizes que baseiam em uma ciência e visa à sua correta compreensão e interpretação. Ou seja, a violação de um princípio é muito mais grave do que a violação de uma regra, pois não só ofende um mandamento obrigatório, mas a todo um sistema. Os Princípios basicamente guiam as regras gerais, onde vale ressaltar que a criação de uma norma, na sua interpretação e na sua aplicação, acaba dando origem aos institutos.

Então é possível concluir que o princípio inspira a criação de uma norma, ao mesmo tempo que tem a função de instruir o legislador. Ademais, o professor Miguel Reale (1991, p.

300) ensina: “princípios são certos enunciados lógicos admitidos como condição ou base de validade das demais asserções que compõem dado campo do saber”.

A partir de então, nota-se que os princípios representam as fontes fundamentais do Direito e também os valores consagrados de uma sociedade. Os princípios limitam as regras, preenchem as lacunas e servem de parâmetro. Dessa forma,

(...) os princípios exercem função importantíssima dentro do ordenamento jurídico-positivo, já que orientam, condicionam e iluminam a interpretação das normas jurídicas em geral, aí incluídos os próprios mandamentos constitucionais. (Siqueira Júnior, 2004, p.161-162)

Na verdade, os direitos das crianças e dos adolescentes são formados por alguns princípios, dentre eles se destacamos o da teoria da proteção integral, o da universalização, da prioridade absoluta, da participação popular, da politização, da descentralização e da convivência familiar, entre outros que veremos.

Então logo com o forte apoio dos princípios do direito da criança e do adolescente, juntamente com Constituição da República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde foi possível confrontar esses conceitos inseridos pela doutrina onde se encontra essa condição irregular, que mesmo sendo ultrapassados, mas atualmente ainda se fazem muito presentes em nossa sociedade.

2.1 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, amparado pelo art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, encontra respaldo também no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi através desse importante princípio, que logo se reconheceu os direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes, onde foi fundamentado na condição de pessoas em desenvolvimento e de sujeitos de direitos que lhe é inerente.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2010).

Então temos esse princípio que trata sobre o rompimento que era vinculado ao modelo anterior menorista, em que a criança e o adolescente eram considerados como objetos na

sociedade, porem logo surgiu a oportunidade para que toda criança pudesse usufruir dos mesmos direitos que foram estabelecidos em Lei, sem a comparação com a imagem de criminalidade, vandalismo e delinquência.

2.2 PRINCÍPIO DA UNIVERSALIZAÇÃO.

Já em relação ao princípio da universalização Custódio alega que os direitos são passíveis de reivindicação e efetivação para todas as crianças e adolescentes, sem distinção (2009, p.33), então não existe uma escolha sobre os direitos de uns em face de outros, que por conta de sua classe social, esses direitos devem ser atribuídos a todo ser humano, e não somente pelo fato de sua condição como pessoa. Destina-se os ECA à todas as crianças e adolescentes indistintamente.

2.3 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

Também previsto no artigo 227 da Magna Carta, o princípio da prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade; e em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo.

Este princípio assegura o direito de prioridade de atendimento a criança e ao adolescente em todos os serviços prestados pelo Estado. Até na elaboração de projetos de interesse público os órgãos de defesa da criança e adolescente estudados aqui tem precedência na destinação de recursos orçamentários e privilégios nas políticas sociais executadas pelo governo. Em caso de acidentes catastróficos, as crianças e os adolescentes deverão ser atendidos em primeiro lugar.

Quanto aos serviços públicos, estes devem oferecer atendimento preferencial e prioritário destinado as crianças e aos adolescentes, evitando que os interesses da população infanto-juvenil fiquem em segundo plano, vez que, os problemas enfrentados por eles não podem esperar de forma alguma.

Ademais, cabe ao poder público promover políticas sociais básicas (saúde, educação, saneamento, etc.), políticas de assistência social, de proteção especial e por fim, socioeducativas.

Por derradeiro, os orçamentos públicos devem se adequar as necessidades específicas das crianças e dos adolescentes com prioridade, ou seja, o administrador público está obrigado a destinar recursos necessários a garantia da efetivação dos direitos infanto-juvenis. Cumpre destacar o caráter meramente exemplificativo do parágrafo único, posto que, a interpretação deverá ser extensiva.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias
- Prioridade Absoluta
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (g; n)

2.4 PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR; PRINCÍPIO DA POLITIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Referente ao princípio da participação popular, se destacam a relevância que o Estado promove nas políticas públicas principalmente na área do direito da criança e do adolescente, onde tem a colaboração e a fiscalização de toda a sociedade agindo em Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos, Fórum de Direitos e nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente.

O princípio da politização que é de grande ajuda na realização das políticas públicas, como uma garantia alternativa aos direitos das crianças e dos adolescentes. Este princípio, acaba se rompendo com as práticas assistencialistas e caritativas representadas pelo direito do menor.

Assim, tal princípio visa

[...] promover o reordenamento institucional, promovendo um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias famílias por meio de políticas de proteção e defesa de direitos, bem como de atendimento em todos os campos destinados à efetivação dos direitos fundamentais. (CUSTÓDIO, 2009, p. 36).

E o princípio da descentralização tem a capacidade de aproximar as políticas públicas que devem ser executadas em localidades onde estejam pessoas, que reconhecem o papel da sociedade nas decisões que influenciem sua própria realidade.

A descentralização político-administrativa é uma alternativa que funcionalmente pretende trazer eficácia as ações governamentais e não-governamentais em termos de políticas públicas, pois uma vez que se divide a competência para atuação entre os entes da federação e dos demais seguimentos da sociedade civil organizada, torna mais simples legitimar os programas e ações sociais. A descentralização político-administrativa retira do ente federal a competência exclusiva para atuação na área da assistência social. (LIMA, 2007, p. 49). Amicus Curiae V.6, N.6 (2009), 2011 11

2.5 PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, conforme preceitua o ECA.

O direito fundamental a convivência familiar, respaldado no artigo 227 da Carta Magna e assegurado pelo ECA, valoriza as relações afetivas da família, vez que, é na família que a criança encontra refúgio e apoio. É no meio familiar que a personalidade da criança se estrutura. No mais, faz-se importante ressaltar que, o papel dos genitores da família não se limita ao pagamento dos gastos ao final do mês ou na simples coabitação doméstica. Garantir a convivência familiar significa, como disposto na Constituição Federal de 1988, “respeitar seu direito de personalidade e garantir-lhe a dignidade (...)”

Não há dúvida que a convivência familiar, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, assegura a criança e ao jovem um crescimento saudável, vez que, contribui para o desenvolvimento moral, cultural, espiritual e etc.

Portanto, para que a família possa desenvolver seu papel de forma digna, é necessário que o Estado cumpra sua função de garantidor de políticas públicas, principalmente no que se refira a educação, saúde, trabalho, alimentação, lazer, segurança, previdência e assistência social. O princípio da tríplice responsabilidade compartilhada que na verdade é a competência compartilhada junto à família, estado e sociedade no cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, sendo que essas três instituições não podem agir por conta própria, mais sim existir uma breve articulação para que seja protegido os direitos da criança e do adolescente.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes assegura direitos especiais além dos demais direitos garantidos aos adultos, que serão aplicados em conformidade com sua idade, os direitos especiais reservados a sua condição de desenvolvimento.

Portanto, os Princípios dos Direitos da Criança e do Adolescente são meios excepcionais de se efetivar esses direitos fundamentais das crianças e adolescentes, pois ao mesmo tempo que agrega a teoria da proteção integral, também quebra os vínculos do menorismo que ainda se encontram presentes na sociedade.

O Estatuto da Criança e Adolescente é dispositivo que visa guardar os direitos de todos os menores principalmente aqueles que estão em situação de risco, como também aqueles são moradores de rua.

Tal legislação, com objetivos tão nobres foi atribuída de princípios balizadores que nortearam os demais dispositivos legais no intuito de se tornar uma legislação eficaz, exequível e acessível.

No Estatuto da Criança e Adolescente percebemos a presença de alguns princípios de imprescindível importância para garantir o amparo a este grupo social. O Estatuto da Criança e Adolescente no seu artigo 70 explica que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

3. CONSELHEIROS TUTELARES COMO AGENTES EM PROL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O ECA institui a política de atendimento das crianças e adolescentes por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais das entidades de atendimento da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios. Para a operacionalização das políticas criou-se os conselhos nas três esferas federativas : CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), assim como o CONDECAs (Conselhos Estaduais), e os CMDCA's (Conselhos Municipais) seguido de outros órgãos se articulam em busca da efetivação dos direitos estabelecidos no ECA. Temos também os respectivos fundos : FNCA (Fundo Nacional dos Direitos da Criança), FECA (Fundo Estadual dos Direitos da Criança) e FUMDA (Fundo Municipal dos Direitos das Crianças), responsáveis por assessorar os municípios na execução orçamentária para a efetivação dos planos e programas assistenciais. Os fundos além da dotação orçamentária recebem, recebem dotações próprias, doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

O Conselho Tutelar assim como o Conselho da Criança e do Adolescente trata-se de um mecanismo da sociedade criado para fiscalizar a efetivação do que está garantido em lei, e também a participação na elaboração de políticas públicas que priorizem este segmento. Conforme o ECA :

Art. 131 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Art. 132 Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

É permanente e autônomo porque se trata de um órgão público, criado por Lei, sujeito as ordens jurídicas do país, porém detém autonomia porque não necessita de ordem judicial

para aplicar as medidas protetivas; e não jurisdicional porque não integra o Poder Judiciário, ou qualquer outro. O Conselho Tutelar não é punitivo, pelo contrário, atende a crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, conforme nos coloca o ECA. Apenas a suspeita é suficiente para que seja realizada a denúncia, pois a confirmação de fato compete ao Conselho.

Em casos de negligência, abandono ou maus-tratos por parte dos pais ou responsáveis, o Conselho deve ser acionado, tomando as providências cabíveis que atendam as necessidades das crianças ou adolescentes em questão.

Para o cumprimento das políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente faz-se necessário um trabalho articulado e propositivo buscando-se estratégias e metodologias eficazes de forma a não somente efetivar os direitos sociais básicos de saúde, educação, moradia, lazer, cultura, esporte, etc, mas de fazê-los com qualidade e de maneira a suprir as necessidades e carências que venham a surgir, uma vez que o trabalho desencadeia-se na proteção, mas acima de tudo nos serviços especiais de prevenção.

A ameaça ou a violação dos direitos da criança e do adolescente pode ocorrer por omissão da sociedade ou do Estado, mas também pelo abuso de poder dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua própria conduta.

A intenção da criação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros é de proteger e proporcionar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários relacionados aos direitos das crianças e adolescentes. Diante de tantas responsabilidades dos Conselheiros a preocupação com a formação dos mesmos passa a ser uma exigência crescente.

4. A NECESSIDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

A formação é um processo que busca unir os conhecimentos teóricos às experiências práticas visando seu preparo para atuar nos variados contextos profissionais. Enquanto processo, ela não é algo fechado, estático, mas perdura durante a existência profissional do indivíduo.

A formação profissional é entendida como algo que estará sempre inacabada, um processo de desenvolvimento que é atribuído para sua vida toda, sendo assim amplia-se o entendimento da importância que se dará aos processos de formação inicial em nível superior garantindo, assim, a qualificação de sua formação. Esses conhecimentos teóricos e práticos serão posteriormente aplicados nos ambientes de sua prática. Todo esse processo de formação profissional para Pères Gomes (1992, p. 108) é analisada como:

[...] um processo de preparação técnica, que permita compreender o funcionamento das regras e das técnicas do mundo real e desenvolver as competências profissionais exigidas pela aplicação eficaz.

A formação inicial está relacionada à formação continuada, segundo Gatti (2010) para que seja uma ferramenta no desenvolvimento profissional, oferecendo novas referências, não apenas o mecanismo de estudos e projetos, sem ter um real conhecimento dos desenvolvimentos de tais conteúdos, para isso as hipóteses são questionadas ao critério de reflexão de resultados e não para ser pautado por finalidades de cumprir metas sem ter um interesse maior que seria a qualidade de ensino na formação continuada. Logo, a formação continuada é o desenvolvimento de competências profissionais, buscam-se novos saberes que estão ligados às teorias e as práticas relacionadas ao campo de atuação profissional, e, por outro lado, funda-se na aprendizagem contínua ao longo da vida profissional, e através de conteúdos específicos visa desenvolver a sua profissão docente e, em consequência, a melhoria da qualidade de ensino.

A formação continuada é valorizada por ter relação com a continuação da aprendizagem em seu contexto de trabalho, considerando os saberes e as reais necessidades destes, analisando como são conduzidas as ações formativas.

No caso dos conselheiros tutelares, para que possam desempenhar suas atribuições previstas no art. 136, do ECA, estes devem, além dos conhecimentos de sua formação inicial, possuir formação específica e interdisciplinar de modo a contribuir e alcançar resultados para a efetividade dos direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, Poyer (2007) atenta para os diferentes aspectos existentes entre educação escolar e educação não escolar, porém chama atenção para a necessidade de se estabelecer relações entre elas, já que ambas englobam o processo de socialização e cultura que buscam formar membros da sociedade. A educação exerce um papel fundamental nas relações sociais, servindo para evitar as contradições que existem entre os interesses sociais e pessoais. Ela é vista como um fator que contribui para a transformação social. A educação planejada e estruturada, seja no âmbito escolar ou extraescolar, deve abrir espaço para os alunos refletirem e analisarem sobre os acontecimentos do mundo, bem como, se posicionarem de forma crítica e política.

Sendo assim, a formação continuada é uma exigência atual, pois não se pode ter um profissional que não atenda as constantes mudanças em nosso dia a dia, que esteja preparado para lidar com situações novas a cada momento. Deve buscar unir teoria e prática, permitindo uma ação embasada em métodos científicos e, ainda, buscar estabelecer parcerias com as diversas instituições que tem em seu escopo a proteção dos direitos e garantias das crianças e

dos adolescentes, pois não se pode haver formação continuada sem que tenha gestão democrática, visto que não atua sozinho, mas no contexto mais amplo das práticas bem como a efetivação participação da família e da comunidade onde o conselho tutelar está inserido.

4.1. AS ESTRATÉGIAS USADAS NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

O campo de estratégia está interligado ao exercício de sua profissão visando melhorias em seu ambiente de trabalho, bom desempenho em sua prática educativa e buscando sempre a reflexão sobre seu trabalho exercido, as suas competências em desenvolvimento, buscando refazer análises e avaliações sobre suas práticas. Para Marcelo García (1999) as estratégias objetivam a:

O objetivo de qualquer estratégia que pretenda propiciar a reflexão consiste em desenvolver nos professores competências metacognitivas que lhes permitam conhecer, analisar, avaliar e questionar a sua própria prática docente, assim como os substratos éticos e de valor a ela subjacentes. Marcelo García (1999, p. 153).

Neste sentido iremos abordar alguns modelos de estratégias interligadas ao desenvolvimento profissional que buscam qualificar o desenvolvimento do conselheiro tutelar em suas atividades em questão. São eles análises de casos, trabalho de projeto, tematização de práticas e interlocução teoria e prática, são alguns exemplos de abordagem.

4.1.1ANÁLISE DE CASOS

Possibilita troca de experiências, debates, argumentos, posicionamento contextualizando questões sobre a diversidade de situações que acontecem no ambiente de trabalho, que partindo deste pressuposto o professor-formador busca uma interpretação, análise, conhecimentos teóricos e práticos para o entendimento das situações vivenciadas. Esta estratégia pode ser analisada de forma qualitativa dentro do processo de formação, pois a partir do ponto de vista coletivo busca interagir com outros conselheiros, as situações que podem enfrentar em CT's e assim, suscitam opiniões, troca de experiências, busca, também, a socialização entre docentes, debates, um contexto favorável à discussão, aprendizagem com um embasamento teórico e científico, nesta perspectiva possibilita uma prática social juntamente com uma prática reflexiva no ambiente de trabalho e proporciona ao professor a reflexão docente. Segundo Alarcão (1996) afirma que:

A partilha de pontos de vista sobre uma mesma situação, que poderá ser interpretada de modo diferente por cada um dos intervenientes nesse estudo, uma vez que os conhecimentos teóricos, adquiridos ou construídos, possibilitam essa diversidade. (ALARCÃO, 1996, p. 108).

No contexto da formação continuada podem ser utilizadas as estratégias de aprimoramento dos conteúdos já estudados, havendo um plano de capacitação para os conselheiros, onde podem buscar o aperfeiçoamento de conhecimentos necessários a sua carreira profissional.

4.1.2 TEMATIZAÇÃO DE PRÁTICA

Este é outro campo de estratégias que podem ser utilizados no processo da formação em questão, com a tematização de práticas educativas o professor-formador poderá analisar suas práticas enquanto conselheiro para buscar melhorias, mudanças, novos métodos que estão relacionados ao perfil profissional do conselheiro tutelar assim essas tematizações podem ser realizadas através documento descritivo elaborado pelo próprio professor e poderá estar analisando as dificuldades que serão encontradas dentro do seu processo da prática. Carvalho (2006) afirma que:

Ao analisar situações didáticas junto com os colegas e com o formador, (...) pode construir observações para algo que não foi possível constatar no momento da ação. Este distanciamento permite pensar como, quando e por que intervir de um modo e não de outro, sempre com base numa fundamentação teórica. (CARVALHO et al., 2006, p. 127)

4.1.3 INTEROCUÇÃO TEORIA E PRÁTICA

Esta estratégia busca por finalidade mesclar os saberes práticos e saberes teórico. Pimenta (2006) diz que pode mobilizar a reflexão, pois possibilita que os saberes teóricos se articulem aos saberes da prática, ao mesmo tempo ressignificando- os e sendo por eles ressignificados. Seguindo esta linha de raciocínio entende-se que existem ligações com as práticas de ensino e que a partir dos saberes teóricos podem-se buscar novos conceitos e significados, melhorando o processo de profissionalização.

5. O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES

A Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, criada com fulcro no comprometimento da função pública da OAB em contribuir efetivamente em prol dos direitos de crianças e adolescentes amazonenses, no uso de suas competências de atuação, prevista em seu regimento interno, no art. 10, inciso VI, está a missão de organizar seminários e encontros regionais, visando à integração Capital e interior no atendimento da área da Criança e do Adolescente e à formação de parcerias no atendimento às comunidades visando o fortalecimento do trabalho em rede e do sistema de garantias, bem como o processo de formação continuada de seus agentes.

A Comissão de Proteção à Criança e Adolescente da OAB-AM foi instituída para tornar-se mais um canal de defesa desses direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ao lado do Ministério Público, dos demais órgãos do Estado, e entidades não governamentais.

Desta forma, foi criado o Programa de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares, visando sua formação desde o início de sua gestão até o término, passando por monitoramento de formação e criação de canal de comunicação, além de interação entre formadores e conselheiros.

Este programa tem por objetivo formar os Conselheiros Tutelares para sua atuação junto as Comunidades locais e com os demais setores da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

O programa está estruturado em dois eixos, sendo o primeiro de formação básica, e um segundo de aperfeiçoamento. No primeiro eixo, o objetivo consiste em desenvolver competências que instrumentalizem os profissionais Conselheiros Tutelares, a conhecer e identificar o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atribuições legais e de temas fortemente vinculados no âmbito da legislação. Este eixo é formado por cinco módulos, sendo cada um com cinco horas de duração, totalizando vinte e cinco horas de formação inicial. A tabela 1 sistematiza as informações descritas e apresenta a matriz curricular.

Tabela 1: Matriz curricular do eixo básico com a descrição dos módulos e carga horária.

Módulo	Carga Horária
História da Política de Atendimento de crianças e adolescentes.	5 horas
Marcos Regulatórios de Proteção Integral	5 horas
A proteção integral de crianças e adolescentes: Medidas Protetivas e Medidas Socioeducativas	5 horas
Conselhos Tutelares: atribuições e perspectivas de atuação	5 horas
Políticas Públicas e suas vinculações com o ECA	5 horas

Fonte: Programa de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares da OAB/AM.

Por sua vez no eixo de aperfeiçoamento, são realizados em cinco módulos com carga horária de seis horas cada, totalizando trinta horas de eixo, tendo por objetivo contribuir para o fortalecimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais das Crianças e Adolescentes e Conselhos Tutelares do Amazonas favorecendo sua articulação entre Conselhos numa perspectiva interdisciplinar e com os demais conselhos setoriais. A seguir apresenta-se a matriz curricular do programa de formação, conforme, tabela 2:

Tabela 2: Matriz curricular do eixo básico com a descrição dos módulos e carga horária.

Módulo	Carga Horária
Direitos Socioassistenciais da Criança e do Adolescente – Programas: Federal, Estadual e Municipal	6 horas
Habilidades Pessoais para a função de Conselheiros Tutelares	6 horas
Infância, Adolescência, Família e Sociedade	6 horas
Direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes	6 horas
Composição de redes, parcerias e pactos para efetivos sistema garantista de direitos	6 horas

Fonte: Programa de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares da OAB/AM.

O corpo docente foi formado por especialista e mestres com formação na área das ciências humanas, sociais e da saúde. O programa de formação continuada foi desenvolvido durante dois anos, sendo no primeiro ano o eixo básico com cinco formações e o segundo eixo no segundo ano de atuação com cinco formações.

5.1 O ECA E A PEDAGOGIA SOCIAL

O acesso à Educação é um direito de todos os cidadãos, por isso não sendo limitada ao espaço escolar, mas se amplia para outros espaços não-escolares como legitima a Lei de Diretrizes e Bases, no artigo 1º, que afirma que: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

O ECA preconiza o absoluto respeito aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, colocando como responsabilidade, primeira, da família a garantia da sua proteção social, no entanto as famílias sofrem as repercussões das contradições da sociedade capitalista. Conforme apontam Gomes e Pereira (2004), as crises econômicas afetam de modo

desigual as famílias mais pobres, as vezes acarretando o abandono da escola, o trabalho infantil, o uso de drogas, a vida nas ruas.

A situação econômica amplia as desigualdades sociais, repercute sobre as condições de vida da família, gera dificuldades ao suprimento das necessidades básicas, acarreta violação de direitos fundamentais. Como elo mais fraco da corrente social, crianças e adolescentes dessas famílias que não tiveram acesso a educação formal, muitas vezes só terão acesso a educação não formal quando encaminhadas a abrigos em casos de rompimento dos vínculos familiares. Nesse momento, a Pedagogia Social viabilizará educação não formal visando alcançar a “[...] educação do homem integral, em todas as suas relações com a sociedade, inclui a diversidade individual e social, [...] e se dirige a todas as faixas etárias e a todas as etapas da vida” (MACHADO, 2009, p. 133).

A educação não formal para Gohn (2006) é um processo que envolve dimensões da aprendizagem política dos direitos, capacitação ao trabalho, desenvolvimento das potencialidades e de leitura do mundo. Na mesma linha de pensamento, Caliman (2006), sobre a Pedagogia Social vai reconhecê-la como ciência prática, social e educativa, não formal, que compreende a socialização, recuperação e prevenção das deficiências.

É essa amplitude de perspectiva da educação que traz a Pedagogia Social, que teve em Paulo Freire um grande inspirador da Pedagogia Social no Brasil, pois enfoca o potencial transformador da educação, quando afirma que: “devemos cultivar uma educação da esperança enquanto empoderamento dos sujeitos históricos desafiados a superarmos as situações limites que nos desumanizam a todos” (FREIRE, 1994, p. 11).

Martin (2001) reconhece a Pedagogia Social como um tipo de intervenção social utilizando de estratégias e conteúdos educativos visando promover o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos coletivos marginalizados. A prática pedagógica da Pedagogia Social busca alcançar um público que está a margem de seus direitos por meio de atividades socioeducativas de cunho socializador, o qual objetiva desenvolver a autonomia de indivíduos, para que possam lutar por melhores condições de vida por meio da viabilização de seus direitos.

Já a discussão da correlação entre a Pedagogia Social e a perspectiva da Educação Social parte-se do seguinte pressuposto: "A prática pedagógica é "[...] uma prática social orientada por objetivos, finalidades e conhecimentos, e inserida no contexto da prática social. A prática pedagógica é uma dimensão da prática social” (VEIGA, 1992, p. 16). Compreende-se que a Educação Social é intrínseca a Pedagogia no âmbito formal ou não formal, ou seja, não há como fazer uma cisão de dois elementos que são inerentes. Já que todo

o processo educativo tem um caráter social, pois visam o desenvolvimento de cidadãos para que sejam sujeitos da sua história.

Na realidade latino-americana, marcada pela opressão, dominação e dependência traz o foco dos oprimidos para a particularidade da realidade brasileira pode-se fazer referência as crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social que estando a margem de seus direitos são considerados "os excluídos" da sociedade, Freire (2005, p. 23) afirma que: "Não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforma como violentados, numa situação objetiva de opressão".

Assim, a pedagogia social poderá alcançar esses "excluídos", pois Freire (2005) propõe que socialização pode trazer grandes contribuições para pensar a luta do ser mais, construída na relação dialógica com o mundo, com o outro, na coletividade.

Gadotti (2005, p. 22) afirma que Paulo Freire trouxe contribuições relevantes para a educação popular a partir das seguintes teses:

A escola não é o único espaço educativo: aprendemos na luta; qualquer espaço pode ser educativo (conceito de cidade educadora). A politicidade inerente ao ato educativo: toda educação pressupõe um projeto de sociedade; A recusa ao pensamento fatalista neoliberal; A pedagogia comprometida com a cidadania ativa. A educação popular, social e comunitária estimula a participação política, cidadã, das classes populares para a superação de condições sociais opressivas; A ética como referencial central da busca pela radicalização da democracia.

No entanto, para que o educador social consiga atingir esse público "excluído" este deverá conhecer o contexto socioeconômico e familiar no qual estão inseridos, assim como as expressões da questão social que permeiam as suas vidas como: o desemprego, a pobreza, a violência, a dependência química, precarização do trabalho, entre outras que influenciam diretamente no contexto familiar de crianças e adolescentes. Ressaltando que as ações da Pedagogia Social podem abarcar diferentes públicos e espaços como:

[...] atenção à infância com problemas (ambiente familiar desestruturado, abandono); atenção à adolescência (orientação pessoal e profissional, tempo livre, férias; atenção à juventude (política de juventude, associacionismo, voluntariado, atividades, emprego) atenção à família em suas necessidades existenciais (famílias desestruturadas, adoção, separações); atenção à terceira idade; atenção aos deficientes físicos, sensoriais e psíquicos; pedagogia hospitalar; prevenção e tratamento das toxicomanias e do alcoolismo; prevenção da delinquência juvenil. (reeducação dos dissocializados); atenção a grupos marginalizados (imigrantes minorias étnicas, presos e ex - presidiários); promoção da condição social da mulher; educação de adultos; animação sociocultural. (QUINTANA, 1993 apud MACHADO, 2009, p.116-117).

Desse modo, cabe ao educador social o papel de mediador na integração do indivíduo nos diferentes ambientes ou contextos promovendo a participação, sociabilidade e socialização ou integração dos indivíduos, contribuindo para o seu desenvolvimento e participação, a partir da otimização das práticas educativas e da melhoria das intervenções na comunidade e/ou sociedade (MARTINS, 2013).

Numa perspectiva crítica o educador social, além de possuir domínio técnico-pedagógico específico, pode ser considerado como um profissional do sentido da transformação social e da emancipação humana. Nesse sentido, sua função de socializar o indivíduo, numa época de extremado individualismo, é muito relevante (GADOTTI, 2005, p.12).

No entanto, mesmo diante da relevância do papel da educação social e da ação do educador social há inúmeras limitações de desafios que somente medidas estruturais tomadas pela sociedade e pelo Estado poderão transformar as inúmeras problemáticas sociais.

Portanto, compreende-se a Educação Social é inerente a Pedagogia Social em todo o processo da prática pedagógica. Assim, o educador social deve ir além do ensino-aprendizagem, e trabalhar com o intuito de contribuir para a transformação social por meio do caráter socializador das atividades socioeducativas desenvolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi estruturada em dois momentos, a saber: primeiro, análise do programa de formação de conselheiros tutelares pela Comissão de Proteção a Criança e ao Adolescente; e, no segundo, no que tange a organização curricular desenvolvido nos módulos de formação. De acordo com os dados levantados, participaram nos anos de 2016 e 2017, 45 conselheiros, totalizando a abrangência total de todas as nove zonas da cidade de Manaus.

Sendo assim, no que se refere ao desenvolvimento do Programa de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares, após parceria firmada entre OAB e Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, e que estes conselheiros passam a participar do referido programa, sendo ao final certificados pela Escola Superior de Advocacia – ESA/OAB/AM.

Durante a formação as estratégias utilizadas, de acordo com os dados levantados, por meio dos planos de aula apresentados pelos docentes, consistem em análise de casos, tematização e relação teoria e prática. Estas estratégias, conforme citadas buscam uma análise reflexiva que podem utilizadas como recursos que serão como ferramentas para o conselheiro tutelar no sentido de reconstrução de processos, recursos didáticos, avaliativos e sociais, que mobilizem a reflexão educativa e priorize a busca por novos saberes.

Considerando todo o ciclo evolutivo pelo qual passou e ainda passa o Conselho Tutelar verifica-se que se trata de um órgão que ainda está em desenvolvimento e por isso passa por um período de aprimoramento de sua prática junto à sociedade brasileira.

Não obstante a vasta gama de mudanças que certamente virá, é possível que algumas das características do Conselho Tutelar se destaquem, como por exemplo, a finalidade preventiva de suas atividades e a aplicação de mais medidas voltadas para a prática educativa.

Por meio do Conselho Tutelar a comunidade local possui uma via de participação e isso torna o órgão um legítimo representante dos moradores do município. Esses últimos, por

meio dos conselheiros tutelares que são os representantes da população local, cuidarão das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na defesa, orientação e encaminhamento das necessidades e demandas surgidas.

A prática educativa do Conselheiro Tutelar também se evidencia na medida em que procede a orientação educativa. Também quando exercer atividades jurídicas no exercício da defesa e garantia da atenção, de representação e encaminhamento em caso de descumprimento dos direitos relacionados à criança e ao adolescente. Todavia, essa ação educativa do Conselho Tutelar será melhor desempenhada na medida em que forem escolhidos pela população conselheiros capacitados e comprometidos com a criança e o adolescente.

Isso quer dizer que não basta apenas ter conhecimento teórico a respeito dos conceitos estudados em relação à prática educativa, é necessário sim, acreditar na mudança que é capaz de gerar e consequente, assuma o papel mais participativo na vida das crianças e dos adolescentes.

Entendendo que mesmo diante das situações complexas vivenciadas por essas crianças e adolescentes, é possível trazer um novo olhar para suas vidas, novas experiências e vivências a partir do desenvolvimento de suas capacidades contribuindo para sua socialização, pois o processo educativo perpassa os aspectos sociais e psicológicos contribuindo para a promoção do desenvolvimento do ser humano.

O Estado, a família e a sociedade devem trabalhar juntos para garantir a proteção integral de cada vez mais crianças e adolescentes. Essa não é uma tarefa fácil, mas se todos fizerem a sua parte já estarão contribuindo para possibilitar um futuro melhor para essas crianças e adolescentes.

É necessário buscar ainda, possíveis alternativas para a melhoria da formação continuada do conselheiro tutelar e fornecer ações elencadas que dependem da boa articulação entre políticas públicas e políticas educacionais, ao qual podem se somar, como parceiros, movimentos sociais, organizações, capazes de aportar legitimidade, recursos, apoio técnico e energia para trabalhar na principal mudança sobre a evolução educacional e essa grande transformação, com certeza, precisarão ter nos atuais e futuros professores aliados estratégicos onde buscarão aprofundar em conhecimentos e novas práticas.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel. (org.) **Formação reflexiva de professores: estratégias de supervisão.** Porto, Portugal: Porto Editora, 1996.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil.** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 11 de outubro de 2017.

- _____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm > Acesso: 04 mar. 2018.
- _____. **Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 10 de fevereiro de 2018
- CARVALHO, Silvia Pereira. de; KLISYS, Adriana.; AUGUSTO, Silvana. (orgs). **Bem-vindo, mundo!** Criança, cultura e formação de educadores. São Paulo: Petrópolis, 2006.
- CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- _____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- _____. **Pedagogia da Esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. Institut International Des Droits De L'enfant (IDE) Droit à l'éducation: solution à tous les problèmes ou problème sans solution? Sion (Suisse), 18 au 22 octobre 2005. Disponível em: < http://www.vdl.ufc.br/solar/aula_link/lquim/A_a_H/estrutura_pol_gest_educacional/aula_01/imagens/01/Educacao_Formal_Nao_Formal_2005.pdf >. Acesso em: 12 fev. 2018.
- GATTI, Bernadete. et al. Atratividade da carreira docente no Brasil. In: FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA. **Estudos e pesquisas educacionais**. São Paulo: FVC, 2010, v. 1, n. 1.
- GOHN, Maria da Gloria Marcondes. **Movimentos Sociais e educação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas**. Ciências e saúde coletiva vol.10 n. 2 Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232005000200013&script=sci_arttext&tlng=en >. Acesso em: 20 fev. 2018.
- MACHADO, Evelcy Monteiro. **Pedagogia e a pedagogia social: educação não formal**. 2009 Disponível em: < <http://www.boaula.com.br/iolanda/producao/me/pubonline/evelcy17art.html> >. Acesso em: 15 fev. 2018.
- MARCELO GARCÍA, Carlos. **Formação de professores: para uma mudança educativa**. Tradução: Isabel Narciso. Porto: Porto Editora, 1999.
- MARTIN, Ramón López. **Fundamentos de la Educación Social**. Madrid: Síntesis, 2001.
- MARTINS NETO, João dos Passos. **Direitos fundamentais: conceitos, função e tipos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MARTINS, Ernesto Candeias. **A Pedagogia social/ Educação social nos meandros da comunidade e da escola**. Ano XV – nº 1 - II Série - 2013. Disponível em: < https://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/2654/1/Educare%20educere_Ernesto_Martins.pdf >. Acesso em: 05 mar. 2018.
- PÉREZ-GÓMES Angel, **O pensamento prático do professor**. A formação do profissional reflexivo. 1992.
- PIMENTA, Selma Garrido. Professor reflexivo: construindo uma crítica. In: PIMENTA, Selma Garrido.; GHEDIN, Evandro (Org.). **Professor reflexivo no Brasil: gênese e crítica de um conceito**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 20ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
- RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo; Brasília: Cortez; UNICEF, 2007.
- VEIGA, I. P. A. **A prática pedagógica do professor de didática**. 2. ed. Campinas: Papirus, 1992.